LEI Nº 3.223, DE 18 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.827, de 25 de setembro de 2.001 e autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.827, de 25 de setembro de 2.001, que dispunha sobre a doação de área de terras ao Estado do Paraná, com a finalidade específica de edificação para abrigar os serviços do Poder Judiciário – construção de Fórum.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, área de terras de 5.724,60 m², da quadra 102, composta dos seguintes lotes:

Lote de terras sob nº 102/1-A, com a área de 2.180,80 metros quadrados, da quadra n.º 102, nesta cidade e Comarca de Arapongas, conforme matrícula n.º 2978, do 1º Serviço Registral desta cidade e Comarca;

Lote de terras sob nº 102/1, com a área de 3.543,80 metros quadrados, remanescentes, da quadra 102, destacado da área de 5.724,60 m², conforme Averbação 14.556, do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 3º - O Estado do Paraná compromete-se a utilizar o imóvel doado para abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, cuja construção dar-se-á no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa ao imóvel, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem

direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação;

Parágrafo único – A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/07/2005
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.223, DE 18 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.827, de 25 de setembro de 2.001 e autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.827, de 25 de setembro de 2.001, que dispunha sobre a doação de área de terras ao Estado do Paraná, com a finalidade específica de edificação para abrigar os serviços do Poder Judiciário – construção de Fórum.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, área de terras de 5.724,60 m2, da quadra 102, composta dos seguintes lotes:

Lote de terras sob nº 102/1-A, com a área de 2.180,80 metros quadrados, da quadra n.º 102, nesta cidade e Comarca de Arapongas, conforme matrícula n.º 2978, do 1º Serviço Registral desta cidade e Comarca;

Lote de terras sob nº 102/1, com a área de 3.543,80 metros quadrados, remanescentes, da quadra 102, destacado da área de 5.724,60 m2, conforme Averbação 14.556, do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 3º - O Estado do Paraná compromete-se a utilizar o imóvel doado para abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, cuja construção dar-se-á no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa ao imóvel, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação;

Parágrafo único – A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 Julho 2005

Funcionário